

LEI Nº 989/2001
DE: 18/05/2001.

“Dispõe sobre a criação e implantação do sistema Municipal de vigilância Sanitária.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA – Estado de Goiás, Aprova e Eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Vigilância Sanitária, organizado e disciplinado na forma desta Lei;

Art. 2º - Sem prejuízo de outras atribuições a ela conferidas, compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Exercer o controle e a fiscalização de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;
- II. Executar as ações de vigilância sanitária nas áreas de saneamento básico e comércio de alimentos, exercendo inspeção e fiscalização; bem como as ações relativas à saúde do trabalhador;
- III. Participar da formulação da política e da execução das ações da vigilância sanitária;
- IV. Promover, orientar e coordenar os processos de formação e capacitação de recursos humanos em vigilância sanitária;

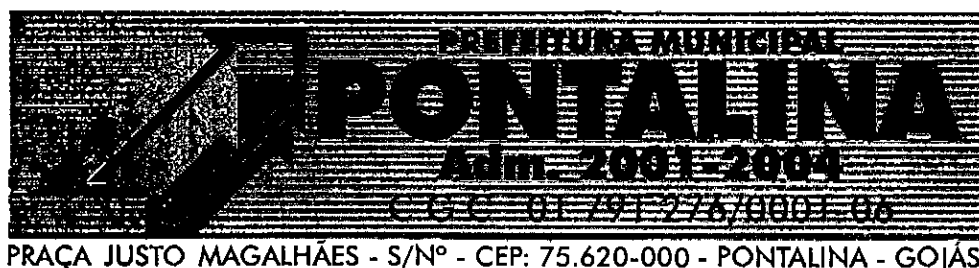
Art. 3º - Passa a ser do Município a responsabilidade pela execução das ações de vigilância sanitária de baixa complexidade, que são constituídas pelos seguintes serviços;

- I. Censo e mapeamento de todos os estabelecimentos e locais possíveis de atuação de vigilância sanitária;
- II. Atendimento ao público, orientando e informando quanto a documentação, andamento de processos

Ailton Gabriel B. de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS
EM 23. / 05 / 2001.

Câmara Municipal de Pontalina



administrativos e outras informações técnico – administrativas e legais;

III. Recebimento, triagem e encaminhamento das denúncias alusivas a área de vigilância sanitária;

IV. Inspeção sanitária em:

a) – estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios e que manipulem alimentos, mercados, feiras – livres e ambulantes;

b) – estabelecimentos de serviços, tais como: barbearia, salões de beleza, casas de banho e saunas, pedicuro, manicura e congêneres, estabelecimentos esportivos e de recreação (gimnástica, cultura física e natação);

c) – criadouros de animais na zona urbana;

d) – locais considerados críticos e de risco para o controle de vetores de interesse epidemiológico;

e) – sistemas individuais de abastecimento de água, disposição de esgotos e resíduos sólidos;

f) – habitações unifamiliares e multifamiliares, isoladas, agrupadas ou geminadas, quando solicitado;

V. Realização de provas rápidas físico-químicas, quando em atendimento a denúncias ou decorrentes de inspeções;

VI. Coleta de amostras de água e produtos sujeitos à ação de vigilância sanitária;

VII. Ações relativas à saúde do trabalhador;

a) – ações de vigilância nos ambientes e processos de trabalho, compreendendo a identificação das situações de risco; tomada de medidas pertinentes para resolução da situação e investigação epidemiológica;

b) – notificação dos agravos à saúde e os riscos relacionados ao trabalho;

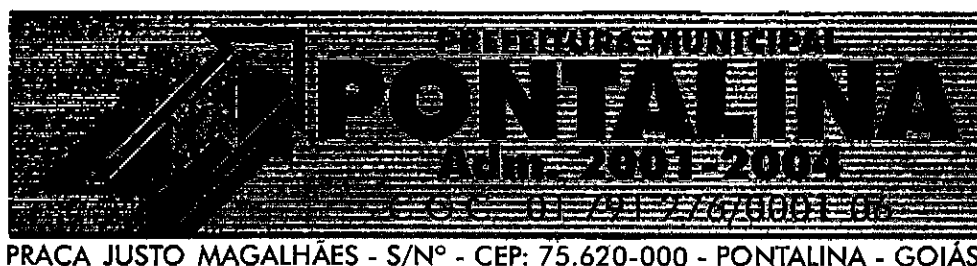
VIII. Ação educativa em vigilância sanitária, voltada para o público externo, no que se refere a saneamento básico, alimentos e saúde do trabalhador.

RECEBEMOS

EM 23 / 05 / 2001.

Câmara Municipal de Pontalina

Ailton Gabriel B. de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



Art. 4º - As ações referidas nos artigos anteriores abrangem a emissão e o cancelamento de alvarás sanitários, bem como a aplicação das penalidades previstas na Legislação Estadual, Federal e Normas Complementares;

Art. 5º - Os serviços de vigilância sanitária, objeto desta Lei, executados pela Secretaria Municipal de Saúde, ensejarão a cobrança de preços públicos, fixados no Anexo I;

Parágrafo Único - Os valores dos preços públicos de que trata este artigo, serão equivalentes aos adotados pela Superintendência de Vigilância Sanitária/SES, e reajustados na mesma época;

Art. 6º - à Superintendência de Vigilância Sanitária/SES compete a coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas pelo Município, em caráter complementar, a execução das ações que extrapolem o âmbito municipal e, quando solicitada, promover e coordenar os processos de capacitação de recursos humanos.

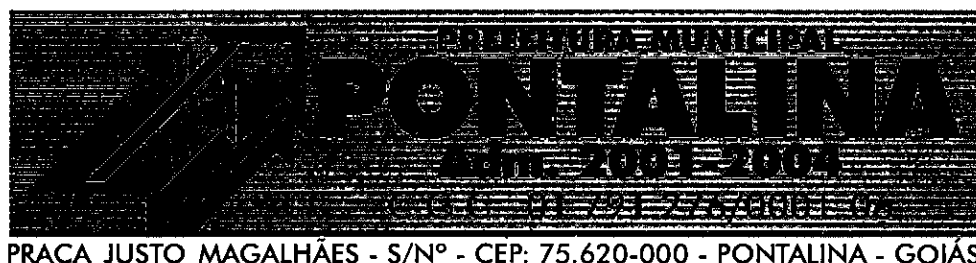
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de maio de 2.001.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 23/05/2001


Câmara Municipal de Pontalina



ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 989/2.001
DE 18 DE MAIO DO ANO DE 2.001

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que ***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA"***, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e aprovado pela Câmara que Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO-A**, passando destarte à Lei sob o nº 989/2.001, datada de 18 de Maio de 2.001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de Maio de 2.001.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 23 / 05 / 2001


Câmara Municipal de Pontalina